

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**PAUTA DA SESSÃO DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL**

**01. PARECER CEE/CES N.º 145/19**

**APROVADO EM 05/11/2019**

Prot.: e- 15.704.210-6

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR n.º 60/16, de 14/06/16, referente ao recredenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, dando-se por atendido o Parecer CEE/CES/PR n.º 60/16, de 14/06/16 e apreciado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp).



**02. PARECER CEE/CES N.º 146/19  
APROVADO EM 05/11/2019**

Prot.: e- 16.136.133-0

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Regulamentação da vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), bem como da oferta de novos cursos de Graduação pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira, Christiane Kaminski, Décio Sperandio, Fátima Aparecida da Cruz Padoan e Flávio Vendelino Scherer.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, determinando-se que:

1- os cursos de Graduação que serão ofertados deverão seguir os trâmites internos da Unespar, a Deliberação CEE/PR n.º 01/17, as normativas vigentes do CNE, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.

2- a admissão do aluno seja realizada por meio de concurso vestibular.

3- o diploma deve ser emitido e registrado pela Unespar.

4- o aluno concluinte poderá optar, sem ônus financeiro, após colar grau, por não seguir a carreira militar.

5- a Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policia Militar do Guatupê (APMG), deverá estar representada nos Conselhos Superiores da Unespar.

**03. PARECER CEE/CES N.º 147/19  
APROVADO EM 05/11/2019**

Prot.: e- 15.484.183-0

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Teatro – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba II.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Recomenda-se que a IES e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**04. PARECER CEE/CES N.º 148/19  
APROVADO EM 05/11/2019**

Prot.: e- 15.753.791-1

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da Unioeste, ofertado no município e *campus* de Cascavel, na modalidade Educação a Distância.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
**Decreto n.º 793/2019**